

Estatuto Social

UNIMED-RIO



Unimed 
Rio

O melhor plano de saúde é viver.
O segundo melhor é Unimed.

GESTÃO 2010/2014

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Dr. Celso Corrêa de Barros

Vice-Presidente e Diretor Médico: Dr. Abdu Kexfe

Diretor Administrativo: Bartholomeu Penteado Coelho

Diretor Financeiro: Paulo Cesar Geraldês

Diretor de Mercado: Eduardo Augusto Bordallo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Efetivos:

Dr. Aloisio Tibiriçá Miranda, Dr. Armino Fernando Mendes Correia da Costa, Dr. Celso Ferreira Ramos Filho, Dr. Jorge Farha, Dr. Luís Fernando Soares Moraes, Dra. Márcia Rosa de Araújo, Dr. Marcos Botelho da Fonseca Lima, Dr. Mário Rodolfo Stuckert de Medeiros Chaves, Dr. Sérgio Pinho Costa Fernandes, Dra. Vera Lúcia Mota da Fonseca

Suplentes:

Dr. Célio Abdalla, Dr. José Luis Camarinha do Nascimento Silva, Dra. Kássie Regina Neves Cargnin

CONSELHO TÉCNICO

Efetivos:

Dr. José Ramon Varela Blanco, Dr. Luiz Antonino Mattoso Neves, Dr. Pablo Vazquez Queimadelos, Dr. Sidnei Ferreira, Dr. Silvio Gurfinkel, Dr. Silvio Pitkowski, Dr. Walid Ramon Nasr

Suplente: Dr. Antonio Aldo Chianello

CONSELHO FISCAL (Gestão 2013/2014)

Efetivos:

Dr. Carlos Alfredo Loureiro Alves, Dr. Marco Antônio de Mattos, Dr. Maurício Guimarães Pedro

Suplentes:

Dr. Angelo Jorge dos Santos Silveira, Dra. Maria das Graças Araújo Costa Neves, Dr. Rômulo Capello Teixeira

A Unimed-Rio é uma cooperativa que tem por objetivo assegurar mercado de trabalho e remuneração digna aos profissionais de medicina em sua cidade. Criada em 8 de dezembro de 1971, tornou-se uma das líderes do mercado carioca de planos de saúde, onde se distingue por sua postura ética, pela transparência na relação médico-paciente e pela defesa intransigente dos ideais da medicina contra a lógica puramente centrada no lucro.

Através da compatibilização de tal postura com técnicas negociais das mais modernas organizações empresariais, tornou-se uma referência para todo o Sistema Unimed, do qual é a cooperativa de maior faturamento. A Unimed-Rio possui hoje cerca de 900 mil clientes, atendidos por mais de 5.400 médicos cooperados e por uma rede com mais de 390 recursos credenciados.

O Sistema Unimed, formado por cerca de 360 cooperativas espalhadas por 4.623 municípios, possui mais de 18 milhões de clientes. Seus mais de 109 mil médicos asseguram atendimento em praticamente todo o território nacional, onde conta com mais de 25 mil recursos credenciados.

Líder absoluta de mercado no País, a Unimed é, desde os anos 90, a marca mais lembrada (Top of Mind) no Brasil entre todos os planos de saúde, segundo pesquisas do Instituto Datafolha.

O médico que se associa à Unimed-Rio deve estar consciente, portanto, de que faz parte de uma trajetória de luta em defesa dos ideais do cooperativismo, da estabilidade de sua profissão e da qualidade e dignidade de seu trabalho.



Celso Corrêa de Barros
Presidente

SUMÁRIO

I	- DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL	09
II	- OBJETIVOS	09
III	- COOPERADOS	10
IV	- DOS LIVROS	15
V	- CAPITAL SOCIAL	16
VI	- ASSEMBLEIA GERAL	17
VII	- PROCESSO ELEITORAL	20
VIII	- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	21
IX	- DIRETORIA EXECUTIVA	23
X	- CONSELHO FISCAL	25
XI	- CONSELHO TÉCNICO	26
XII	- REPRESENTANTES DELEGADOS	27
XIII	- BALANÇO GERAL	27
XIV	- DISSOLUÇÃO	28
XV	- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	29

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., constituída de acordo com a legislação cooperativista, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede à Av. Armando Lombardi, nº 400, Lojas 101 a 105, 108 e 109, Barra da Tijuca, nesta cidade, Foro e Administração na cidade do Rio de Janeiro;
- b) Área de ação compreendendo os Municípios do Rio de Janeiro e de Duque de Caxias;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

II – OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento da assistência médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos para execução de serviços, com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados e dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa nos seus estabelecimentos individuais, em clínicas ou em instituições hospitalares contratadas. A atividade cooperativa é indelegável e somente pode ser prestada pelo cooperado pessoalmente.

PARÁGRAFO QUARTO

Todo relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, ao seu oferecimento aos usuários, contratação dos serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII do Art. 4º da Lei 5.764/71, constituir-se-á ato cooperativo previsto em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO

A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, será colocada à disposição destes por intermédio da Cooperativa, constituindo-se esta operação, igualmente, em ato cooperativo acessório na forma da Lei, na condição de negócio externo. A despesa relativa a essa atividade será rateada aos sócios, na proporção da utilização desse serviço, não gerando qualquer resultado à Cooperativa.

PARÁGRAFO SEXTO

A Cooperativa poderá utilizar os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), inclusive para seus empregados, segundo normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

PARÁGRAFO OITAVO

Enquanto operadora de planos de saúde, a cooperativa poderá oferecer à contratação assistência médica com abrangência de cobertura em nível nacional.

PARÁGRAFO NONO

Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional em decorrência desse não impedimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Observando os princípios do cooperativismo, a Cooperativa, em cumprimento à sua função social, prestigiará para sua gestão estratégica a responsabilidade social para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, visando assim o desenvolvimento sustentável.

III – COOPERADOS

Art. 3º - Poderão cooperar-se à Cooperativa aqueles que, estando regularmente estabelecidos, tenham livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, exerçam atividades dentro da área de ação da mesma, fixada em seu Artigo 1º, letra "b", e sejam integrantes da profissão de médico, possuidores de título de especialista ou a este equivalente reconhecido pelo Conselho Federal

de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira, devidamente inscritos e quites com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. O profissional médico deverá estar regularmente inscrito como autônomo junto à previdência social e à municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderão ingressar no quadro da Cooperativa os médicos que ocupem cargos de direção ou exerçam atividades comerciais em organizações caracterizadas como entidades de medicina de grupo ou empresas que atuem na área do seguro-saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se considera obstáculo para admissão e exercício dos direitos sociais o fato de ser o médico acionista ou quotista de Hospitais, Casas de Saúde ou instituição congênere, desde que estas pessoas jurídicas, a critério da Unimed, não sejam identificadas como colidentes com os objetivos da Cooperativa.

Art. 4º - O Ingresso na Cooperativa é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas pelo Estatuto, ressalvada a impossibilidade técnica de prestação de serviço pela Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A impossibilidade técnica de prestação de serviços aos associados pela Cooperativa, no cumprimento da sua finalidade, será determinada pelos seguintes critérios: a) De mercado, que levará em conta o número de usuários e as necessidades regionais de cada especialidade por área programática do município onde estiver localizada a Cooperativa, considerando, sempre, a relação da qualidade do atendimento médico/paciente, estabelecida pela Cooperativa; b) Financeiros e estruturais, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face a novas admissões – das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos – e, de forma específica, aumento de reservas técnicas, controles e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de plano de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de um cooperado proponente, fornecendo os documentos exigidos e satisfazendo as normas estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A admissão de cooperados far-se-á com observância do disposto no Art. 4º da Lei 5.764/71 e neste Estatuto. Satisfeitos os requisitos previstos, a proposta será analisada e avaliada por uma Comissão de Seleção, que a encaminhará ao Conselho de Administração para deliberação.

PARÁGRAFO QUARTO

Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato e o Presidente da Cooperativa assinarão o Livro de Matrículas, emitindo a Cooperativa o respectivo título nominativo.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º - O Cooperado tem direito a: a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores; b) Votar e ser votado para os cargos sociais; c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, após as convocações das Assembléias, consultar, na Sede Social, o Balanço Geral e Livros Contábeis. d) Solicitar afastamento temporário do quadro de cooperados, por motivo de saúde ou de realização de cursos de aperfeiçoamento, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério do Conselho de Administração. e) Ter disponibilizado para os beneficiários que indicar, mediante recebimento dos demais sócios, através da Cooperativa, nos termos do Regulamento a ser editado pelo Conselho de Administração, o valor equivalente ao de 1 (uma) consulta médica cobrada de cada cooperado quando do seu falecimento. f) Ter disponibilizado para si, quando do seu pedido de demissão junto à Unimed-Rio, mediante recebimento dos demais cooperados, através da Cooperativa, nos termos do Regulamento a ser editado pelo Conselho de Administração, o valor equivalente ao de 1 (uma) consulta médica cobrada de cada cooperado quando, contando com 30 (trinta) anos de associado, possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de se verificar o disposto na alínea "e", somente terão direito a esse recebimento os beneficiários do cooperado que tenha operado, sob qualquer forma, com a cooperativa, no exercício anterior àquele do seu óbito, e que a comunicação deste ocorra no prazo máximo de 12 (doze) meses do falecimento. As situações excepcionais e justificadas, relativas aos prazos acima mencionados, diversas da condição estabelecida para concessão desse benefício, serão decididas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de se verificar a disposição contida na alínea "f", somente terá direito a esse recebimento o cooperado que tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma e ininterruptamente, nos 30 (trinta) anos anteriores ao seu pedido de demissão. Para fins do disposto nessa alínea, não serão considerados casos de interrupção aqueles previstos na alínea "d" deste artigo e no Parágrafo Terceiro do Artigo 14.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da consulta a ser pago aos beneficiários será o vigente na época da liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo mais de um evento, falecimento e/ou demissão num mesmo mês, a arrecadação estará limitada ao valor correspondente a 2 (duas) consultas mensais, até que se entregue proporcionalmente aos beneficiários de cada falecido e ao ex-cooperado a importância equivalente ao benefício.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo múltiplos eventos, o pagamento dos benefícios será feito de modo a contemplar um beneficiário definido na alínea "e" e outro na alínea "f", em cada liquidação. Para fins de liquidação do benefício previsto na alínea "f" terá prioridade aquele que for o mais idoso e tiver mais tempo de cooperativado.

Art. 7º - O Cooperado se obriga a: a) Executar, em seu próprio estabelecimento, em clínicas, ou em hospital em que o paciente estiver internado, serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, dentro de sua especialidade e conforme normas estabelecidas; b) Subscrever e realizar quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; c) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre assuntos de interesse da Cooperativa; d) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica; e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa; f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção do valor dos atos médicos que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las; g) Não cobrar honorários diretamente aos usuários da Cooperativa, salvo nos casos autorizados pela mesma; h) Recolher à Cooperativa, mediante desconto na produção, nos termos do Regulamento a ser editado pelo Conselho de Administração, o valor de 1 (uma) consulta médica correspondente ao mês de ocorrência do falecimento ou demissão de um cooperado, observado o limite estabelecido no artigo 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Cooperativa não se obriga a complementar os valores a que se refere a alínea "h" deste artigo, ficando responsável apenas por efetuar todos os atos de gestão necessários à realização dos mesmos, para o cumprimento do disposto nas alíneas "e" e "f" do artigo 6º deste Estatuto Social.

Art. 8º - Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembléias Gerais o cooperado que: a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia; b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o exercício a que se referir a Assembléia Geral Ordinária, e relativamente ao exercício quando se tratar

de Assembléia Geral Extraordinária; c) Mantenha ou tenha mantido, no exercício anterior, qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção do valor dos atos médicos que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a sua retirada da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 10 - As obrigações do cooperado falecido contraídas com a sociedade, bem como as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 - A demissão do cooperado, que se dará unicamente a seu pedido e não poderá ser negada, será requerida ao Presidente, sendo averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12 - É de competência exclusiva do Conselho de Administração eliminar o cooperado que: a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos; b) Deixe de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se; c) Descumpra disposições da Lei, do Estatuto ou de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 13 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração mediante processo disciplinar devidamente instruído, assegurado amplo direito de defesa ao cooperado, em conformidade com norma processual estabelecida pela Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Assembléia decidirá pela maioria simples dos presentes, assegurado o direito de voz e de voto dos ocupantes dos cargos sociais da Cooperativa.

Art. 14 - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no quadro de cooperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá exclusão de cooperado que venha a associar-se a atividades comerciais, a cargos de direção e a iniciativas de pessoas jurídicas que colidam ou venham a colidir com os objetivos sociais da cooperativa, a critério exclusivo do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá, ainda, a exclusão do cooperado que deixar de prestar atendimento aos usuários da cooperativa pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, ressalvados os casos justificados, a exclusivo critério do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Excluem-se da aplicação do disposto no Parágrafo Segundo os cooperados que atingirem 70 (setenta) anos de idade ou forem portadores de incapacidade física permanente, devidamente comprovada.

Art. 15 - A responsabilidade de cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

IV – DOS LIVROS

Art. 16 - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros: I – de Matrículas; II – de Atas dos órgãos de Administração; III – de Atas das Assembléias Gerais; IV – de Atas do Conselho Fiscal; V – de Presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais; VI – outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO

É facultada a adoção de livros em folhas soltas ou fichas, ou em registros informatizados.

Art. 17 - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: I – O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do cooperado, carteira de identidade, CIC e Carteira do CREMERJ; II – A conta-corrente das respectivas quotas-partes do Capital

Social; III – A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão e outras observações de interesse da cooperativa.

V – CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O capital da Cooperativa é variável, sendo ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cooperado deverá subscrever o mínimo de 1.500 (mil e quinhentas) quotas-partes para ingressar na cooperativa, que serão integralizadas à vista ou parceladamente a critério do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Cooperativa poderá utilizar o valor da produção líquida dos cooperados para pagamento de suas prestações vencidas relativas à integralização de suas quotas-partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A quantidade mínima de quotas-partes para ingresso na cooperativa, observado o estabelecido no caput deste artigo, poderá ser alterada anualmente pelo Conselho de Administração, ou a critério deste, em prazo menor, a fim de atender as necessidades da cooperativa.

PARÁGRAFO QUARTO

A quota-parte é indivisível, intransferível (a não ser a cooperados) e não poderá ser negociada, nem dada como garantia, e todo seu movimento – subscrição, realização, transferência e restituição – será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Art. 19 - Quando ocorrerem demissões, eliminações ou exclusões de cooperados, em número tal que a devolução das quotas-partes integralizadas possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-las parceladamente no prazo que for fixado pelo Conselho de Administração, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 20 - A restituição do Capital e das Sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

VI – ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 21 - A Assembléia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é órgão Supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar qualquer decisão de interesse social, vinculando suas deliberações a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades da Assembléia Geral serão disciplinadas por normas de procedimento específicas, a serem por ela aprovadas por maioria simples dos presentes e que constituirão o seu Regimento.

Art. 22 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Conselho de Administração, pela maioria simples de seus membros, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação; a segunda e a terceira convocações poderão ser efetivadas no mesmo dia, mas com intervalo, entre elas, de 1 (uma) hora e desde que constem do mesmo edital.

Art. 24 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Art. 25 - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter: 1) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária; 2) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização; 3) A seqüência numérica da convocação; 4) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações; 5) O número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação; 6) A assinatura dos responsáveis pela convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários que a solicitaram. A convocação feita pelo Conselho Fiscal deverá ser assinada pela maioria de seus membros efetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por Circular aos cooperados.

Art. 26 - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte: a) 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação; b) Metade mais um, na segunda; c) Mínimo de 10 (dez), na terceira.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da sociedade, auxiliado por Secretário por ele convidado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O número de associados em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos na lista ou no livro de presença.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos pela própria Assembléia, na oportunidade.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos referidos debates.

Art. 29 - Nas Assembléias Gerais em que foram discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e o do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO

Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros da Administração permanecerão no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Habitualmente, a votação será a descoberto. A Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata, circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pelo Presidente e Secretário da Assembléia e por uma comissão de 05 (cinco) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o queiram fazer, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar de sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo cada cooperado direito a um voto, não havendo voto por procuração ou representação.

Art. 31- A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, até o dia 15 de março, cabendo-lhe especialmente: a) Deliberar sobre a Prestação de Contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, o Balanço, Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal; b) Dar destino às sobras e à correção monetária e repartir as perdas; c) Eleger ocupantes dos cargos sociais; d) Fixar, quando for o caso, produção cooperativista para a Diretoria Executiva, bem como o valor de Cédulas de Presença para os outros membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo homologar, como parâmetro máximo, os critérios adotados pela Unimed do Brasil – Confederação Nacional das Cooperativas Médicas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria de votos, salvo os casos expressamente estabelecidos neste estatuto.

Art. 32 - A aprovação do Balanço, Contas e do Relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 33 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do Estatuto; b) Fusão, incorporação ou desmembramento; c) Mudança de objetivo; d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes; e) Deliberação sobre as contas do liquidante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

VII – PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem, segundo normas eleitorais estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 35 - A Unimed-Rio será administrada por um Conselho de Administração com 15 (quinze) membros, todos cooperados, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos seus membros, e composto de: a) Diretoria Executiva com 5 (cinco) Diretores, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Médico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Mercado; b) 10 (dez) membros vogais e 3 (três) suplentes, para casos de vacância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A função de Vice-Presidente será exercida cumulativamente por um dos Diretores, que não o Diretor Financeiro, e constará de indicação expressa da chapa que concorrer às eleições da cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao Vice-Presidente Compete: a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos; b) Assinar, substituindo o Presidente, conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou outro, os cheques e documentos de operações bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Conselho de Administração será empossado no dia 1º de abril do ano eleitoral.

Art. 36 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração e Fiscal os parentes entre si até 2º grau, em linha colateral ou reta.

VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: 1) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; 2) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate; 3) As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo.

Art. 38 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de outro Diretor, a substituição far-se-á por decisão da Diretoria Executiva, admitindo-se a acumulação temporária de funções, sem acumulação da produção cooperativista.

Art. 39 - Nos impedimentos de qualquer Diretor por prazo superior a 90 (noventa) dias e até 12 (doze) meses, a substituição far-se-á por remanejamento dos demais Diretores ou, diretamente, por um Conselheiro Vogal do Conselho de Administração. O Presidente promoverá o preenchimento do mesmo mediante convocação do Suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete ao Presidente promover a substituição do Conselheiro Vogal, mediante a convocação de um dos Suplentes, observada a ordem constante do requerimento de inscrição da chapa, por ocasião do processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos afastamentos de Diretores superiores a 12 (doze) meses, o substituto exercerá o cargo até o final do mandato de seu antecessor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Administração o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 40 - Compete ao Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembléia Geral, a orientação superior das atividades da Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São da competência do Conselho de Administração as seguintes atribuições: a) Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa; b) Aprovar, mediante proposta do Presidente, a redistribuição dos encargos de direção geral entre os Diretores, quando for o caso, e de acordo com artigo 38; c) Aprovar, em cada exercício, as estimativas de receita, as dotações gerais de despesa e a estrutura básica de valores para remuneração da rede assistencial, assim como as respectivas alterações, quando necessárias, no curso do exercício; d) Aprovar as Normas Gerais sobre movimentação de Fundos e Guarda de Valores da Cooperativa; e) Aprovar os Critérios Gerais para Controle do Custo das Atividades Operacionais e de Administração; f) Zelar pela obediência aos Princípios Gerais estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno, relativamente à política de pessoal da Cooperativa; g) Aprovar o Plano de Cargos e Salários do Pessoal da Cooperativa; h) Examinar os Balancetes, Balanços e Demonstrativos dos períodos fixados pelo Conselho; i) Determinar a realização, a qualquer tempo, de tomada de contas, que poderá confiar a peritos estranhos à Cooperativa; j) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis; l) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis e constituir mandatários; m) Deliberar sobre admissão, advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias, eliminação e exclusão de cooperados; n) Submeter à Assembléia Geral Extraordinária proposta de alteração do Estatuto; o) Apreciar, em cada exercício, o Balanço Geral da Cooperativa e o Demonstrativo de Contas de Sobras e Perdas; p) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, no prazo estatutário, e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que se justifique; q) Zelar pelo bom cumprimento da Lei, deste Estatuto e das normas editadas pela Unimed do Brasil (Confederação Nacional das Cooperativas Médicas), Unimed do Estado do Rio de Janeiro (Federação Estadual das Cooperativas Médicas) e outras aplicáveis; r) Fixar a quantidade mínima de quotas-partes para ingresso de novos sócios na cooperativa, não podendo a mesma, no entanto, ser inferior àquela estabelecida no Parágrafo Primeiro do Art. 18; s) Aplicar as sanções previstas neste Estatuto; t) Fixar o prazo, percentual de retenção na produção, valor e número de parcelas para integralização dos saldos do Capital Social subscrito pelos cooperados; u) Regular e administrar os benefícios instituídos para os cooperados; v) Editar o Regulamento a que se referem os artigos 6º, alínea "e", e 7º, alínea "h".

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Conselho de Administração poderá criar Comissões Especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa; mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposa ou dolosamente.

IX – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - Compete à Diretoria Executiva, observadas as normas e deliberações expedidas ou aprovadas pelo Conselho de Administração, a direção efetiva dos negócios da Cooperativa.

Art. 42 - Ao Presidente da Cooperativa competem, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar, orientar, coordenar e impulsionar todas as atividades da Cooperativa; b) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, coordenando os seus trabalhos e deliberações; c) Representar externamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, podendo constituir Procuradores, Prepostos ou Mandatários; d) Nomear ou designar os ocupantes das funções de Administração Superior; e) Assinar cheques bancários e documentos de operações bancárias, conjuntamente com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo; f) Assinar, conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; g) Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária; h) Submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária o Relatório do Ano Social e Fiscal, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; i) Exercer a função de Representante Delegado Efetivo, junto à Unimed do Estado do Rio de Janeiro – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Art. 43 - Ao Diretor Médico compete: a) Dirigir o Departamento Médico, com as seguintes atribuições: b) Analisar e avaliar os dados relativos à prestação de serviços por médicos cooperados, cooperadores e empresas, visando o controle de qualidade de atendimento; c) Apurar denúncias de irregularidades verificadas no desenvolvimento da atividade da cooperativa, através de seus cooperados e contratados, emitindo parecer circunstanciado à Diretoria Executiva, sugerindo medidas e/ou sanções aos infratores; d) Elaborar normas que visem o aprimoramento das relações da cooperativa com seus médicos cooperados e contratados, a serem apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração; e) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos relativos à sua área de atuação e, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor, cheques e documentos de operações bancárias e outros constitutivos de obrigações. f) Informar, mensalmente, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando solicitado: 1. A relação dos novos cooperados; 2. A relação de cooperados que se afastaram da cooperativa; 3.

Os processos disciplinares em trâmite na cooperativa, relativos ao comportamento dos cooperados; 4. Apresentar, com relatório minucioso e conclusivo ao Conselho de Administração e Assembléia Geral, os processos disciplinares para julgamento; 5. Administrar os contratos firmados entre a cooperativa e hospitais e laboratórios; 6. Elaborar planilhas de custos dos atos realizados no âmbito hospitalar, visando estabelecer e manter atualizado o custo médio de cada procedimento; 7. Administrar, junto com o Departamento Financeiro, o comportamento evolutivo dos custos na área hospitalar e ambulatorial; 8. Administrar as atividades de Serviço Social, adotando as medidas que se fizerem próprias para eventuais distorções apuradas.

Art. 44 - Ao Diretor Administrativo compete: a) Dirigir os Departamentos que lhe estejam afetos, segundo as normas estabelecidas pela cooperativa; b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de administração; c) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos relativos à sua área de atuação e, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor, cheques e documentos de operações bancárias e outros constitutivos de obrigações; d) Assinar as contas, balancetes e balanços, juntamente com o Presidente.

Art. 45 - Ao Diretor Financeiro compete: a) Dirigir os departamentos que lhe estejam afetos, segundo as normas estabelecidas pela Cooperativa; b) Verificar o saldo de caixa; c) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos relativos à sua área de atuação e, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor, cheques e documentos de operações bancárias e outros constitutivos de obrigações; d) Assinar, com o Presidente ou o Vice-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 46 - Ao Diretor de Mercado compete: a) Dirigir os Departamentos que lhe estejam afetos, planejando, organizando e controlando os planos de saúde oferecidos pela cooperativa, com o objetivo de assegurar condições de vendas e manutenção de sua imagem junto ao público em geral e às empresas e pessoas físicas contratantes; b) Apresentar, anualmente, planejamento global das atividades do Departamento, adequado às necessidades do mercado, em vista das concorrentes; c) Planejar e organizar lançamentos de planos de saúde, aproveitando as características típicas do sistema cooperativo; d) Administrar os contratos dos planos coletivos e particulares; e) Planejar e organizar os serviços de publicidade, com a finalidade institucional de vendas dos planos da cooperativa; f) Prestigiar, participando, sempre que possível, das promoções institucionais do Sistema Unimed, através da Unimed do Brasil e da Federação a que está jurisdicionada; g) Promover a publicação do boletim Unimed-Rio e utilizar-se de outros meios de divulgação; h) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos relativos à sua área de atuação e, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor, cheques e documentos de operações bancárias e outros constitutivos de obrigações.

X – CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os inelegíveis enumerados no Artigo 35º, assim como os seus membros não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração ou com o Superintendente Geral, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de Administração e de Fiscalização.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em sua primeira reunião, escolherá, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, que constarão da ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) Fiscais presentes.

Art. 49 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; b) Analisar, assinar e opinar, mensalmente, sobre o balancete e demais demonstrações de resultado, elaborados pela sociedade; c) Examinar a prestação de contas do Conselho de Administração relativa ao exercício social, e sobre a mesma emitir parecer à Assembléia Geral; d) Opinar, quando solicitado, sobre as propostas do Conselho de Administração a serem submetidas à Assembléia Geral; e) Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos estabelecida pelo Conselho de Administração; f) Averiguar se existem reclamações de associados quanto às atividades desenvolvidas pela cooperativa; g) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estes as irregularidades constatadas e, se necessário, à Assembléia Geral; h) Convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal ser assessorado por técnicos especializados contratados e valer-se de relatórios e informações de serviços de Auditoria.

XI – CONSELHO TÉCNICO

Art. 51 - O Conselho Técnico é composto por 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e será eleito juntamente com o Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para o período imediato de apenas 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, tendo as seguintes atribuições: a) Assessorar a Diretoria Executiva, quando solicitado, em assuntos de interesse da cooperativa; b) Emitir parecer sobre propostas de admissão de cooperados, tendo em vista as normas estabelecidas pela Cooperativa.

Art. 52 - O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com participação de pelo menos 5 (cinco) membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário que redigirá as atas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido pelos demais.

PARÁGRAFO QUARTO

As recomendações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação. No caso de empate, o voto de desempate será exercido pelo Coordenador.

PARÁGRAFO QUINTO

É assegurado aos integrantes do Conselho Técnico o pagamento da Cédula de Presença, com valor fixado pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEXTO

Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho Técnico aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese de vacância de cargo do Conselho Técnico, aplicar-se-ão as regras para substituição estabelecidas para o Conselho de Administração.

XII – REPRESENTANTES DELEGADOS

Art. 53 - A Cooperativa far-se-á representar junto às sociedades das quais participe por seu presidente, vice-presidente, por outro diretor executivo ou conselheiro, estes dois últimos eventualmente indicados por um daqueles dois primeiros, visando à participação nas respectivas reuniões e Assembléias Gerais, exercendo os direitos de votar e ser votado. O representante observará, sempre, as recomendações da Cooperativa.

XIII – BALANÇO GERAL

Art. 54 - O Balanço Geral, incluindo o confronto de Receita e Despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das Operações ou Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-parte; os auxílios e doações sem destinação especial; e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os cooperados.

Art. 55 - Das sobras verificadas no Balanço, serão deduzidas as seguintes taxas: a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva; b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

PARÁGRAFO ÚNICO

As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Art. 56 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer.

Art. 57 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares, bem como aos empregados da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 58 - Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, bem como qualquer outro que venha a ser criado pela cooperativa, são indivisíveis entre os cooperados, salvo no caso de dissolução e liquidação, se assim for deliberado pela Assembléia Geral.

XIV – DISSOLUÇÃO

Art. 59 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito: I – Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade; II – Devido à alteração de sua forma jurídica; III – Pela redução, a quem do mínimo, do número de cooperados ou do Capital Social se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A dissolução da sociedade importará no cancelamento do seu Registro.

XV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Os cooperados que, até a data da reforma deste Estatuto, tenham subscrito e integralizado valor inferior àquele fixado no Parágrafo Primeiro do Art. 18, integralizarão a diferença nas seguintes condições e prazos: a) Deduzindo-se do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aquele já efetivamente realizado e conseqüente número de quotas-partes calculadas pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais); b) É facultada ao cooperado a integralização das quotas-partes à vista ou parceladamente, na forma regulada neste artigo; c) Quando o cooperado optar pelo parcelamento, o mesmo integralizará, inicialmente, o mínimo de 750 (setecentos e cinquenta) quotas-partes perfazendo o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); d) A integralização mínima estabelecida na alínea anterior poderá ocorrer através de uma ou mais parcelas, mediante retenção da produção cooperativista; e) O pagamento da integralização de 750 (setecentos e cinquenta) quotas-partes, através de uma única parcela, poderá ser realizado diretamente à cooperativa, utilizando ou não o desconto na produção. Quando parcelado em mais de uma vez, o pagamento dar-se-á necessariamente mediante a retenção em valor equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre a produção mensal do cooperado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses; f) É facultado ao cooperado, ainda, autorizar formalmente junto à cooperativa desconto em percentual maior que o fixado na alínea anterior; g) Liquidado o valor a que se refere a alínea "c" deste artigo, o saldo equivalente às quotas-partes restantes será realizado nas condições e prazos a serem fixados, oportunamente, pelo Conselho de Administração; h) Sobre a produção de todos os cooperados, que será paga no mês imediatamente seguinte ao da aprovação deste estatuto, independentemente da quantidade e forma de integralização das quotas-partes que vier a ser escolhida pelo sócio, incidirá a retenção do valor equivalente a 20% (vinte por cento); i) A não manifestação do sócio sobre outra modalidade de integralização até o dia 31 de maio de 2002 acarretará na manutenção do desconto estabelecido na alínea "e" até a complementação do valor correspondente a 750 (setecentos e cinquenta) quotas-partes daquela ainda a integralizar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em vista do disposto na alínea "t" do Art. 40 deste Estatuto, o Conselho de Administração, visando o regular pagamento dos saldos relativos à integralização das quotas-partes, poderá regular as disposições estabelecidas neste artigo. Presidente - Celso Corrêa de Barros; Diretor Administrativo - Bartholomeu Penteado Coelho, e Alfonso Caruso Maselli - OAB/RJ 54.379.

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 2012, e registrado na JUCERJA sob o nº 00002417207, em 04 de dezembro de 2012.

Endereços Unimed-Rio

Contact Center (SAC): 3861-3861 e 0800 079 3821

Contact Center (SAC) Deficiente Auditivo/Fala:

0800 286 0234

Ouvidoria: www.unimedrio.com.br/ouvidoria

Lojas de Atendimento

Barra da Tijuca: Av. Armando Lombardi, 400, loja 103

Centro: Rua do Ouvidor, 161, 7º andar

Copacabana: Rua Bolívar, 125

Caxias: Rua Prof. José de Sousa Herdy, 1216 - Loja 245

(Shopping Unigranrio)

www.unimedrio.com.br



Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.
Av. Armando Lombardi, 400, Lojas 101 a 105, 108 e 109 - Barra da Tijuca
CEP 22640-000 - Rio de Janeiro - RJ

www.unimedrio.com.br